



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1518/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2026

Autoria: Betinho Souza

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Geraldo da Fonseca Filho.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 1518/2026

Protocolo nº: 1623/2026

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Assunto: Concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2026, de autoria do Vereador Betinho Souza (REPUBLICANOS), que visa conceder o Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Geraldo da Fonseca Filho. A propositura foi protocolada em 13 de agosto de 2026, acompanhada da devida justificativa e do *Curriculum Vitae* do homenageado, evidenciando sua trajetória pessoal e contribuições à comunidade, especialmente no incentivo ao esporte. Após o trâmite inicial, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto aos aspectos de legalidade e



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003600370032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

constitucionalidade.

II. DA COMPETÊNCIA E DA ADMISSIBILIDADE

A competência da Câmara Municipal para legislar sobre a concessão de honrarias e títulos honoríficos encontra amparo direto no art. 15 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, que define as atribuições privativas do Poder Legislativo. No âmbito regimental, a matéria é disciplinada pela Resolução nº 270/2026 (Regimento Interno), especificamente em seu art. 122, que estabelece o Projeto de Decreto Legislativo como o instrumento adequado para atos de efeitos externos que independem de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à iniciativa, verifica-se a plena legitimidade do proponente, uma vez que a concessão de títulos honoríficos insere-se na esfera de prerrogativas dos membros desta Casa de Leis. O ato possui natureza eminentemente política e honorífica, não invadindo competências reservadas ao Executivo, atendendo, portanto, aos requisitos de admissibilidade constitucional e administrativa.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO

No que tange ao mérito, a concessão de título de cidadania é um ato discricionário do Plenário, fundamentado no reconhecimento público de serviços relevantes prestados à sociedade local. O homenageado, Sr. Geraldo da Fonseca Filho, embora natural de Cafelândia/SP, possui histórico de dedicação à comunidade embuense, preenchendo o requisito material de relevância social exigido para tal distinção. O projeto apresenta redação clara e técnica legislativa adequada, em conformidade com as normas vigentes.

IV. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O art. 3º da proposição estabelece que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente. Ressalte-se que, por se tratar de honraria de natureza simbólica, o impacto financeiro para o erário municipal é inexpressivo, limitando-se a custos administrativos e de confecção de pergaminho ou placa, o que dispensa a necessidade de estudo de impacto orçamentário e financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e posterior aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2026. A matéria atende integralmente aos preceitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, inexistindo óbices jurídicos que impeçam sua apreciação pelo soberano Plenário desta





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP nº 301.102 | Matrícula nº 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003600370032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

